



GABINETE DO PREFEITO
III

Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 518 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1 972.

Aprova nova redação ao regulamento de contas anexo ao regulamento dos serviços de água e esgoto sanitário de Assis.

TUPI JUBRAN, Prefeito do Município de Assis, usando de suas atribuições legais e considerando a despesa dos custos operacionais, juros e amortizações de empréstimos, previstos para o exercício de 1 973, em Cr\$1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil cruzeiros);

Considerando ser necessário dar ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Assis, condições de auto-suficiência e econômico-financeira, e

Considerando que a receita do S.A.A.E. deve cobrir integralmente o custo dos serviços,

DECRETA :

Artigo 1º - Fica aprovada nova redação ao Regulamento de Contas, anexo ao Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto Sanitário do S.A.A.E. - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Assis - que a este acompanha, fazendo-lhe parte integrante.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 1 973.

Artigo 3º - ~~Revoga~~ as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de dezembro de 1972.

TUPI JUBRAN
Prefeito Municipal

JOSÉ DE LIMA
Diretor do S.A.A.E.

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura, em 29 de Dezembro de 1 972.

LUIS ALCANTARA
Diretor Administrativo Substituto



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

III REGULAMENTO DAS CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE ASSIS, A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 918 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1972.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O presente Regulamento tem por finalidade a fixação das tarifas de consumo de água e de utilização das redes de esgoto sanitário, nos termos do artigo 34 do Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto Sanitário de Assis.

CAPÍTULO II

DAS TARIFAS DE CONSUMO DE ÁGUA E ESGOTO

Artigo 2º - As tarifas de consumo de água serão lançadas e calculadas de acordo com as respectivas categorias de valores venais dos prédios, para cobrança bimestral, conforme tabela abaixo:

CLASSE	VALOR VENAL DO PRÉDIO	TARIFA FIXA BIMESTRAL	LIMITE CONSUMO P/CADA PRÉDIO. m³.
a	Até R\$ 100,00	9,40	20
b	De R\$ 101,00 a 300,00	11,40	23
c	De 301,00 a 500,00	13,80	28
d	De 501,00 a 1.000,00	16,60	34
e	De 1.001,00 a 1.500,00	19,60	40
f	De 1.501,00 a 2.000,00	22,90	46
g	De 2.001,00 a 3.000,00	26,30	52
h	De 3.001,00 a 4.000,00	29,70	58
i	De 4.001,00 a 6.000,00	32,60	64
j	Acima de 6.000,00	35,40	70
l	Prédios em construção, de alvenaria.....	25,00	50
n	Hotéis, pousadas e similares c/mais de 9 (nove) quartos e/ou apartamentos, p/unid.	3,70	7
n	Consumo medido, pelo expe-		



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

III

dente ao limite estabelecido, por m3.....	0,50
o Ligações domiciliares de água.....	35,00
p Ligações de fornecimento interrompido por falta de pagamento..	20,00

Artigo 3º - As tarifas de utilização das redes de esgoto sanitário serão calculadas e lançadas de acordo com as categorias de valores venais dos prédios, para cobrança trimestral, conforme tabela anexo-:

CLASSE	VALOR VENAL DO PRÉDIO	TARIFA FIXA BILESTRAL
a	Até Cr\$ 100,00	2,80
b	De 101,00 a 300,00	3,40
c	De 301,00 a 500,00	4,00
d	De 501,00 a 1.000,00	4,60
e	De 1.001,00 a 1.500,00	5,20
f	De 1.501,00 a 2.000,00	5,70
g	De 2.001,00 a 3.000,00	6,20
h	De 3.001,00 a 4.000,00	6,70
i	De 4.001,00 a 6.000,00	7,20
j	Acima de 6.000,00	7,70
l	Hotéis, pousadas e similares, com mais de 9 (nove) quartos e/ou apartamentos, por unidade.....	1,00
m	Prédios em que é medido o consumo de água, pagando à razão de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da tarifa de consumo de água.	

Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de dezembro de 1972.

TUPI JUBRAN
Prefeito Municipal

JOSE DE LIMA
Diretor do S.A.A.E.